

Recebido 24/09/25 [assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 072/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 24 de setembro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

A: Vereadora Teresinha Medeiros

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 220/2025

Ementa: "Declara o Campo de Futebol do Bariri, Patrimônio Histórico, Cultural e Futebolístico do Município de Teresina e dá outras providências."

Assunto: Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, cumprе destacar que o conteúdo do parágrafo único do art. 1º faz parte da justificativa do projeto de lei, nos termos do art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, razão pela qual recomenda-se sua supressão.

Ademais, visando evitar possíveis vícios de inconstitucionalidade, sugere-se que sejam suprimidos os artigos 2º, 3º e 4º da presente proposição legislativa, com a renumeração dos dispositivos subsequentes, tendo em vista versarem sobre atos concretos de gestão administrativa, os quais se submetem ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo na gestão da coisa pública, violando, assim, o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Nesse sentido, eis a redação recomendada ao projeto de lei em análise:

Ementa: "Reconhece o Campo de Futebol do Bariri como Patrimônio Histórico, Cultural e Futebolístico do Município de Teresina, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Histórico, Cultural e



Turístico do Município de Teresina o Campo de Futebol do "Bariri", localizado na Rua Dr. Area Leão, 2133, Bairro Vila Operária, em razão de sua relevância histórica, esportiva e cultural para a cidade e para sua população.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT

